



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

YARA MICHELE DOS SANTOS

**MULHER, DONZELA, GRAVE E 'CIZUDA': QUITÉRIA BANDEIRA DE
MELO – PARAÍBA, 1770-1778**

CAMPINA GRANDE

2010

YARA MICHELE DOS SANTOS

**MULHER, DONZELA, GRAVE E 'CIZUDA': QUITÉRIA BANDEIRA DE
MELO – PARAÍBA, 1770-1778**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de História, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciatura em História.

Orientador: Prof. Dr. Josemir Camilo de Melo

CAMPINA GRANDE

2010

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

S237m

Santos, Yara Michele dos.

Mulher, donzela, grave e 'cizuda' [manuscrito]: Quitéria
Bandeira de Melo - Paraíba, 1770-1778 / Yara Michele dos
Santos. – 2010.

35 f. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) –
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2010.

“Orientação: Prof. Dr. Josemir Camilo de Melo,
Departamento de História”.

1. História da Paraíba. 2. Mulher. I. Título. II. Melo, Quitéria
Bandeira de.

21. ed. CDD 981.33

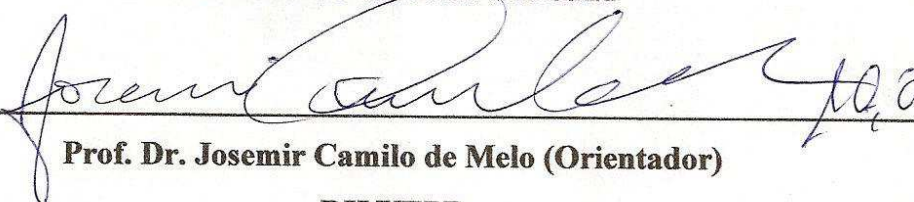
YARA MICHELE DOS SANTOS

**MULHER, DONZELA, GRAVE E 'CIZUDA': QUITÉRIA BANDEIRA DE
MELO – PARAÍBA, 1770-1778**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de História, da
Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de
Licenciatura em História.

Apresentada em 07 /12/2010.

COMISSÃO EXAMINADORA

 10,0


Prof. Dr. Josemir Camilo de Melo (Orientador)

DH/UEPB

 10,0

Prof. Dra. Patricia Cristina de Aragão (Examinadora)

DH/UEPB

 10,0

Prof. Ms. Vanuza Souza Silva (Examinadora)

DH/UEPB

CAMPINA GRANDE-PB

2010

*À minha avó Olívia (in memoriam)
que sonhava em ser uma professora.*

AGRADECIMENTOS

Agradecer é reconhecer. Então expresso aqui o meu reconhecimento em forma de agradecimentos a todos que de alguma maneira colaboraram com a minha caminhada nesta Universidade. Sob pena de cometer injustiças, irei representar através de alguns nomes os meus mais sinceros agradecimentos.

Ao professor Dr. Josemir Camilo, pela orientação acadêmica, e incentivo a esta pesquisa, pela confiança depositada em mim, por ter compartilhado suas investigações e seu conhecimento comigo, além das fontes históricas utilizadas neste trabalho. Por sua paciência e simpatia incondicional. Certamente esse trabalho não teria sido feito sem o seu apoio.

À professora Dr. Patrícia Cristina do Aragão pelo seu sorriso motivador, suas palavras de incentivo e carinho. Pelas suas observações e questionamentos profícuos.

Aos demais professores do curso de História da Universidade Estadual da Paraíba.

À S.^{ra} Socorro, secretária do Curso de História por diversos serviços de apoio, pela paciência e pelo carinho.

Aos amigos da turma 2007.1, pelo companheirismo, amizade e compreensão abundantes comigo. Em especial, Tiago, Edneuda, Isis, Ramon, Elisângela, Karliana, dos quais sentirei imensas saudades.

À simpática D. Bernadete, por seus lanches, e seu abençoado café.

À minha mãe Odívia, pelo seu incondicional amor e apoio.

Ao meu pai, pela sua preocupação e sustento.

A todos os meus familiares e amigos, pela atenção e carinho a mim ofertados.

Ao meu querido Léo, pelas suas atitudes de amor e compreensão, além da sua grandiosa ajuda na construção deste trabalho. Por suas palavras de entusiasmo e ânimo que foram essenciais para que eu pudesse seguir adiante nesta pesquisa.

Agradeço ao meu Deus, porque por Ele e para Ele são todas as coisas.

SANTOS. Yara Michele dos. **Mulher, Donzela, Grave e 'Cizuda': Quitéria Bandeira de Melo – Paraíba, 1770-1778.** Monografia (Graduação). Campina Grande: UEPB, 2010.

RESUMO

MULHER, DONZELA, GRAVE E 'CIZUDA': QUITÉRIA BANDEIRA DE MELO – PARAÍBA, 1770-1778

Nosso trabalho refere-se à história de uma mulher, Quitéria Bandeira de Melo, que viveu na Paraíba nos tempos coloniais, acusada de intentar contra a vida do governador desta Capitania. A documentação de seu processo tem início quando, em 1770, seu escravo foi preso, delatando sua senhora, como mandante daquele pretendido crime. Presa, na Fortaleza das Cinco Pontas, em Recife, por cerca de oito anos, Quitéria requer sua liberdade à rainha D. Maria I. São citados na trama o Padre Antônio Bandeira de Melo, e o vigário Antônio Soares de Barbosa, de quem Quitéria Bandeira de Melo é acusada de ser amante. Através de transcrição paleográfica dos documentos, buscou-se analisar o contexto em que a trama se insere, observando as representações contidas nos documentos sobre a figura dessa mulher, problematizando as disputas pelo poder na cultura política do Antigo Regime, de acordo com a perspectiva de autores como Hespanha (2005), e Cardim (2005).

Palavras Chave: Mulher. Poder. Paraíba Colonial.

SANTOS, Yara Michele dos. **Woman, Virgin, Serious, and ‘Austere’: Quitéria Bandeira de Melo – Paraíba, 1770-1778.** Monograph (Undergraduate Course). Campina Grande: UEPB, 2010.

ABSTRACT

WOMAN, VIRGIN, SERIOUS, AND ‘AUSTERE’: QUITÉRIA BANDEIRA DE MELO – PARAÍBA, 1770-1778

This study concerns to a story of a woman, Quitéria Bandeira de Melo, who lived in Paraíba in the colonial times, and she was accused of trying to kill the Governor of such Captainship. The documentation of her process started in 1770 when her slave was arrested and denounced his boss as the one who ordered that intended crime. Arrested in *Fortaleza das Cinco Pontas*, in Recife, for about 8 (eight) years, Quitéria requires her freedom from the Queen D. Maria I. In this plot are mentioned names as Priest Antônio Bandeira de Melo and Vicar Antônio Soares de Barbosa, with whom Quitéria Bandeira de Melo was accused of having an affair. By using paleographic transcription of documents, it was aimed at analyzing the context of this plot, observing the representations about this woman revealed in these documents, and discussing the fights for power in the politic culture of this Old Political System, according to the perspective of authors such as Hespanha (2005) and Cardim (2005).

Key-words: Woman, Power, Colonial Paraíba.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 A HISTÓRIA AINDA OCULTA DE QUITÉRIA BANDEIRA DE MELO	12
1.2 FAMÍLIAS, CARGOS E RELAÇÕES DE PODER NO ANTIGO REGIME NA PARAÍBA SETECENTISTA	17
2 QUITÉRIA BANDEIRA DE MELO: <i>MULHER, DONZELA, GRAVE E 'CIZUDA'</i>	22
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
DOCUMENTAÇÃO	34
REFERÊNCIAS	35
ANEXOS	37

INTRODUÇÃO

Nascida nas aulas de Paleografia, ministradas pelo professor Dr. Josemir Camilo de Melo, no curso de História da Universidade Estadual da Paraíba, e o contato com os documentos avulsos, cartas, ofícios e requerimentos dos Catálogos dos documentos manuscritos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa¹, esta pesquisa aqui apresentada tem o objetivo de escrever a história de uma mulher, Quitéria Bandeira de Melo, que viveu na Capitania Real da Paraíba durante a segunda metade do século XVIII. A ela, coube a acusação de ser mandante de um atentado contra a vida do administrador desta colônia no período de 1770, o governador Jerônimo José de Melo e Castro.

Documentos escritos assinados pelo governador Jerônimo José de Melo e Castro, dão conta da acusação, como também de uma versão do desenrolar desta história. Estes documentos revelam o envolvimento de outras pessoas nesta trama contra o governador, conforme este denuncia o irmão de Quitéria Bandeira de Melo, o padre Antônio Bandeira de Melo e o vigário Antônio Soares de Barbosa.

Através da prisão de um escravo de nome Constantino, que pertencia aos Bandeira de Melo, preso casualmente, conforme os documentos², a trama é então descoberta pelo governador Jerônimo José de Melo e Castro, que inicia uma espécie de perseguição aos seus inimigos, a fim de prendê-los, ou pelo menos afastá-los da Capitania da Paraíba.

Sabemos que, o universo colonial da América portuguesa era dotado de particularidades, um exemplo disso, era a própria divisão do poder político. O rei de Portugal, que também reina sobre estas Terras, que se encontram em suas posses, detém a “total” jurisdição, e compreende a maior expressão de poder. Contudo, o cotidiano da colônia revela que as relações de poder político eram bastante disputadas, e em várias instâncias sociais, passava pelo poder secular, mas também pelo poder dos clérigos e também o poder das famílias.

O caso Quitéria Bandeira de Melo apresenta bem essas relações de poder e de disputas na arena de conflitos empreendidas em favor do poder político, como a

¹ Todos esses documentos estão disponíveis em CD-ROM, cedidos gentilmente para esta pesquisa pelo professor Dr. Josemir Camilo de Melo.

² AHU- Paraíba, cx 14. AHU – ACL – CU – 014 CX. 24, S. 1878

ocupação de cargos importantes e influentes na colônia. O que pode ser a motivação central do conflito contra o governador Jerônimo José de Melo e Castro, pois este já havia estado em contraposição ao vigário Antônio Soares de Barbosa. Esse “mal-estar” fora acrescentado nesta história pela disputa do cargo de Escrivão da Fazenda, que pertencia à família Bandeira de Melo, contra o que o governador fazia oposição.

Os motivos aparentes deste suposto atentado, contra o governador citado acima correspondem a questões não só de cunho político, como também de interesses econômicos. No entanto, no tom de acusação dos documentos, explicitam-se também as questões mais relativas à vida pessoal dos envolvidos. Quitéria Bandeira de Melo é descrita pelos documentos assinado pelo governador, como sendo ‘amiga’ do vigário Antônio Soares de Barbosa, o que, para o contexto da época, se traduz em amásia, ou amante do vigário.

O que sabemos através desses processos é que Quitéria Bandeira de Melo foi presa na Fortaleza das Cinco Pontas em Recife e, após oito anos de sua prisão, encontra-se um documento datado de 1778, escrito pelo seu irmão Antonio Bandeira de Melo requerendo, junto à rainha D. Maria I a sua liberdade.

Nossa intenção é construir uma história da acusação de Quitéria Bandeira de Melo, problematizando todo o contexto em que este caso está inserido. Questionamos onde está a voz dessa mulher que ficou no mínimo oito anos presa por um crime, que, de acordo com a denuncia do Governador Melo e Castro, notadamente não foi fomentado apenas por ela, e mais, não sabemos se este delito chegou a se concretizar.

Pretendemos com este estudo contribuir para o enriquecimento da escrita da história colonial da Paraíba, principalmente mantendo o foco em uma história feminina, esta que durante muito tempo esteve de fora da escrita dos historiadores, ou mesmo configurava-se em um segundo plano das análises das configurações sociais. Revisando a literatura sobre o assunto, caminhamos então para um novo sentido quanto a estes aspectos.

A historiografia tradicional (ver IHGP³), mostra-se lacunar, no tocante a estudos que envolvam a temática das mulheres e sua relação com a sociedade, e em especial, a sociedade paraibana colonial. Nossa pesquisa visa colaborar para a escrita da história das mulheres na Paraíba colonial.

³ Instituto Histórico e Geográfico Paraibano.

Utilizamos fontes históricas que pouco haviam sido usadas, dado a dificuldade de acesso a estes documentos manuscritos, a exemplo dos manuscritos da coleção do Projeto Resgate Barão do Rio Branco, que foram reunidos e divulgados através da digitalização. Partimos, então, de uma aventura paleográfica, iniciada nas aulas da disciplina de Paleografia, rumo à transcrição dos manuscritos referentes ao apaixonante caso aqui tratado.

Nossa pesquisa se vincula aos estudos de gênero, procurando dar visibilidade à história desta mulher que, acusada e presa na Fortaleza das Cinco Pontas, estava, também, sobre a égide de outra prisão: as amarras da ordem social e moral vigente. Com efeito, a temporalidade histórica, recortada em nossa pesquisa, os anos de 1770 a 1778, corresponde a limites impostos pelas fontes históricas escolhidas para o nosso trabalho: a saber, a carta do governador Jerônimo José de Melo e Castro, datada de 10 de fevereiro de 1770, ao Senhor Conde de Oeiras⁴, e o Requerimento de Quitéria Bandeira de Melo, com data de 22 de maio de 1778, a rainha D. Maria I⁵.

Ademais, temos a intenção de fazer uma revisão historiográfica sobre o governo de Melo e Castro, ampliando os debates sobre a política administrativa colonial, e a arena de disputas pelo poder, entre os clérigos, as famílias e a coroa portuguesa. Apontamos também, as deliberações e interferências pombalinas de ordem religiosa e política que atingiram a autonomia da Capitania da Paraíba. Ainda acerca deste recorte temporal, vale ressaltar, que a Capitania da Paraíba encontra-se anexada à Capitania de Pernambuco desde 1755, (OLIVEIRA, 2007).

Através da leitura paleográfica dos referidos manuscritos, podemos perceber que se constitui em uma documentação que bem retrata o período colonial, inclusive o cotidiano de pessoas que edificaram a história paraibana. Os achados são engrandecedores e surpreendentes pela riqueza e nível de esclarecimento que esses documentos nos têm possibilitado para o conhecimento de alguns dos homens e das mulheres que construíram a história da Paraíba Colonial. As surpresas sucedem-se a cada momento.

Fazemos uso, para esta leitura paleográfica, das técnicas de transcrição de Vera Lúcia Accioli, (1994). Porém é necessário, questionar os documentos, ou seja, quem escreveu, qual o seu lugar de escrita, e, quais seriam suas possíveis motivações. Como também, contextualizar o documento, através de uma pesquisa bibliográfica a respeito

⁴ AHU- Paraíba, cx 14. AHU – ACL – CU – 014 CX. 24, S. 1878

⁵ AHU – PB, cx 3. AHU – ACL – CU – 014 – CX 26 – S. 2008-09-21

de obras que investigam o Brasil Colonial e em especial, a Paraíba nos tempos de Colônia.

Se não temos o devido cuidado, tomamos as linhas dos documentos como absolutas verdades, como se fossem retratos do que realmente haveria ocorrido. Contudo, não desejamos, através da nossa pesquisa, oferecer aos leitores, uma história com culpados e vítimas, vilões e inocentes. Mas, sobretudo, ofertar aos leitores, uma história problematizadora acerca das representações feitas nos documentos, de cada um dos personagens citados na referida e suposta trama para assassinar o governador Melo e Castro.

No Capítulo 1, analisamos os documentos manuscritos dos processos de acusação à Quitéria Bandeira de Melo, compreendendo a disputa pelo poder local entre as famílias, os clérigos e a coroa portuguesa, contextualizando o governo de Jerônimo José de Melo e Castro e a historiografia acerca da Capitania da Paraíba.

No Capítulo 2, através da documentação, consideramos o aspecto das relações de gênero e da condenação de Quitéria Bandeira de Melo, por suposto atentado contra o governador Jerônimo José de Melo e Castro. Neste sentido dialogamos com autores que estudam a temática de gênero, para que possamos à luz do conceito de relações de gênero, melhor compreender as relações sociais e de poder envolvidas neste caso.

Nas Considerações Finais, sintetizamos o nosso trabalho, no que diz respeito às questões históricas, como também, a questão teórico-metodológica.

1 A HISTÓRIA AINDA OCULTA DE QUITÉRIA BANDEIRA DE MELO

A história de Quitéria Bandeira de Melo, pelo menos para nós, começa com uma carta do Governador (Capitão-mor) da Paraíba, o senhor Brigadeiro Jerônimo José de Melo e Castro datada de 10 de fevereiro de 1770, dirigida ao Secretario do Estado e Negócios Estrangeiros, o senhor Conde de Oeiras, (Sebastião José de Carvalho e Melo)⁶. Nela, encontramos o comentário sobre a prisão casual (sic) de Constantino, escravo do padre Antônio Bandeira de Melo o qual confessara que Quitéria Bandeira de Melo, irmã do mesmo Padre lhe ordenara matar o governador, já referido, bem como ao seu secretário⁷, o senhor José Pinto Coelho.

Quitéria Bandeira de Melo viveu na Paraíba durante a segunda metade do século XVIII. Pouco ou quase nada se sabe a seu respeito. Indícios de sua existência constam em alguns processos da coleção de manuscritos avulsos da Capitania Real da Paraíba, reunidos através do Projeto Resgate Barão do Rio Branco, advindos do Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa. Confirmamos, também, a existência de documentos referentes a este caso na Coleção da Capitania de Pernambuco, (FERRAZ, 2006).

Ao saber do referido caso, os oficiais do governador logo expediram uma carta ao Rei, relatando os feitos dos que intentavam contra sua vida, a fim de obter mercê do Rei, e de forma exemplar (sic), punir os envolvidos. De acordo com a carta de 10 de fevereiro de 1770, assinada por Jerônimo José de Melo e Castro⁸:

Nestas circunstâncias atenta a gravidade da culpa e situação que se onere os indivíduos, se indispensável uma punição exemplaríssima para que senão atrevam ultrapor e conspirar contra a vida dos que tem a ventura de servir a Vossa Majestade (AHU- Paraíba, cx 14. AHU – ACL – CU – 014 CX. 24, S. 1878).

Nesta carta, acima citada, são referidos os nomes do Padre Antônio Bandeira de Melo (irmão de Quitéria Bandeira de Melo), do vigário Antônio Soares de Barbosa,

⁶ Mais conhecido na história como Marquês de Pombal.

⁷ AHU- Paraíba, cx 14. AHU – ACL – CU – 014 CX. 24, S. 1878

⁸ Transcrição livre realizada pela autora. Optamos por uma transcrição moderna, ou seja, substituindo termos arcaicos, já em desuso, por equivalentes modernos.

além de Quitéria Bandeira de Melo, todos acusados de fazer parte da trama contra vida do governador em questão.

A origem da polêmica que envolvia o governador da Capitania Real da Paraíba Melo e Castro, o Padre Antônio Bandeira de Melo, sua irmã Quitéria Bandeira de Melo e o vigário Antônio Soares de Barbosa, pode ter sido o fato citado por Mariano (2005). A autora relata que o Capitão-mor (Melo e Castro) sofria com as intrigas feitas pelo vigário da cidade, Antônio Soares Barbosa, ao Capitão-general de Pernambuco, por este haver concedido ao vigário o direito de indicar o capelão da fortaleza de Cabedelo. A Capitania Real da Paraíba, encontrava-se desde o ano de 1755, anexada à Capitania de Pernambuco, por isso seu Capitão-general era quem detinha a jurisdição de direito. Mas, segundo o Governador e Capitão – mor Melo e Castro, que fundamentava o seu argumento na tradição, quem deveria fazer a indicação era o governador da Paraíba e não o Vigário por que a Fortaleza era um bem Real. Elza Régis de Oliveira, também escreve sobre este fato:

Quanto ao provimento de cargo, o General de Pernambuco dera poderes ao vigário de nomear capelão para a fortaleza do Cabedelo – o que constituía usurpação jurisdicional, uma vez que essa nomeação sempre pertencera aos governadores da Paraíba. Pedirá Jerônimo José de Melo e Castro que torne sem efeito a nomeação, para que não fiquem prejudicados os privilégios da Capitania e para que se observem as ordens reais sobre o assunto (OLIVEIRA, 2007, p. 116).

Para o cargo de Capelão da Fortaleza do Cabedelo, o contemplado foi o Padre Bartolomeu de Brito Baracho. Depois de nomeado para este cargo, ele se juntou ao vigário nas afrontas à autoridade do governador, segundo o que relata Melo e Castro. A disputa pelo poder local era acirrada, e passava pelo poder secular e estatal, pelo das famílias, bem como dos clérigos e sua influente posição na sociedade. Nesse contexto:

O Capitão General de Pernambuco teria recebido do vigário da Paraíba como presente, algumas moedas de ouro, e atendia sempre as solicitações das famílias que detinha o poder de mando na capitania, sendo os Bandeiras de Melo uma destas famílias. Foi nesse grupo familiar que o vigário da capital se apoiou (MARIANO, 2005, p. 9).

Os primeiros Bandeira de Melo teriam chegado à Paraíba, com Duarte Coelho, donatário da capitania de Pernambuco, em 1532. Há vários registros dos Bandeira de Melo na historiografia local ocupando cargos reais e sabe-se que era através de alianças que os Bandeira de Melo mantinha-se nos cargos privilegiados na colônia. Como escreve o historiador, professor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Menezes:

Os Bandeira de Melo, por outro lado, entraram na Colônia por volta de 1532 quando dois irmãos Pedro e Felipe Bandeira de Melo, obrigados por razões de parentesco que tinham com Duarte Coelho, primeiro donatário da dita capitania, o acompanharam quando veio povoar Pernambuco (MENEZES, 2007, p.91).

Em uma dessas disputas entre os Bandeira de Melo e o Governador da Paraíba, este envia uma carta, datada de 10 de fevereiro de 1770, ao Secretário do Estado e Negócios Estrangeiros, o senhor Conde de Oeiras, relatando as “perturbações” causadas pelos referidos clérigos:

[...] Em que recomendo ao seu Emissário, vários lugares que vomite para ficar de estômago limpo, cujos termos bem reflexionados deixa o ver que o caráter do vigário é bem alheio ao seu ofício Pastoral que devendo ser humilde, e sincero, é soberbo, e intrigante de removido praticava o estratagema, que indica as mencionadas cartas cuidando-se que a Remoção pacificaria aquele interminável espírito de perturbação contam escandaloso furor que fez continuar a Referida máxima por si e seus sequazes. Antonio Bandeira de Melo, que pelas suas praças e Igrejas exercitava a mais tirana e desenvolta maledicência que pode cogitar-se o que constara da devassa indica as atestações juntas nas cartas 3, 4 e 5 (AHU – ACL – CU – 014 CX. 24, S. 1878).

Através da carta citada, podemos perceber que as relações dos Bandeira de Melo e o Governador Melo e Castro eram bastante conflituosas, passando por difamações e calúnias de ambas as partes. Calúnias estas que eram endereçadas ao Conselho Ultramarino, para que do além-mar viesse à solução para tais conflitos.

Jerônimo José de Melo e Castro amargou o governo da Capitania Real da Paraíba em tempos de subordinação à Capitania de Pernambuco, nos anos de 1764 a 1797, ou seja, 33 anos dos 44 de subordinação. Em livro da autora Elza Régis de Oliveira (2007), sobre a Paraíba no século XVIII, a historiadora nos revela as possíveis razões para que a coroa portuguesa optasse pela anexação da Capitania Real da Paraíba

à Capitania de Pernambuco. Encontramos o relato de uma crise que a Capitania da Paraíba estava passando, achando-se economicamente arruinada.

A Metrópole, normalmente, recebia a produção da Paraíba (açúcar, algodão, goma, couros, sola, vaquetas), que era bem significativa, e contribuía naturalmente para aumentar os recursos da Fazenda Real. Entretanto, quando a Capitania declinou, Portugal não lhe prestou apoio que se fazia necessário para melhorar os meios de sua produtividade (OLIVEIRA, 2007, p.105).

De acordo com a proposta de exploração colonial, e, em conformidade ao que se passava na Capitania da Paraíba, Portugal, achou por bem, fazer a anexação desta Capitania à Capitania de Pernambuco, em resolução Real de 29 de dezembro de 1755. Ainda de acordo com a autora, as razões econômicas não eram suficientes para extinguir o governo desta capitania, encontrando motivações, para além das de ordem econômica:

Por um lado, a anexação se inseria dentro do plano de racionalização da política pombalina de conter gastos, concentrar recursos e não dispersá-los numa época de crise como a dos meados do século XVIII, em Portugal. Há um objetivo político de centralização, comando e fiscalização, através da jurisdição de Pernambuco. Há também outro de controle da burguesia portuguesa instalada no Recife, havendo possibilidade de articulação da área agrária com a comercial. A esses interesses ligavam-se os do grupo comercial de Pernambuco (OLIVEIRA, 2007, p.109).

Portugal tinha o desejo de melhor controlar sua colônia, centralizar era uma forma de aproximar a coroa portuguesa de suas capitanias, facilitando assim, o exercício de seu controle sobre estas. Pernambuco, movido por um desejo expansionista, demonstrava seu interesse em ver sobre si a incumbência de gerir a Capitania da Paraíba. Como também, de controlar a produção da Paraíba, e de assim obter lucros, principalmente através dos impostos recolhidos em seus portos.

Jerônimo José de Melo e Castro fora nomeado capitão-mor da Paraíba em 1764 e arrastou as correntes da subordinação durante todo o seu governo. Como explica Oliveira:

Isto porque a pouca jurisdição que tinha o Capitão-mor era suplantada pelas ordens dos generais de Pernambuco, causando esse fato constantes desentendimentos entre ambos. Alegavam aqueles generais que o governo da Paraíba era apenas um título honorário. (OLIVEIRA, 2007, p. 105)

A disputa de jurisdição entre o Capitão-mor da Paraíba e o governador de Pernambuco era uma constante, o que podemos perceber em inúmeras cartas enviadas ao Conselho Ultramarino por Jerônimo José de Melo e Castro pedindo a restauração da autonomia do Governo da Paraíba. Contudo, não teve seus pedidos atendidos. O Governador de Pernambuco estabelecia suas ordens no campo político, econômico e, também, militar.

Jerônimo José de Melo e Castro tinha sua autoridade muitas vezes desrespeitada pelos habitantes da Paraíba, de acordo com o que explicita Oliveira (2007):

O Capitão-mor da Paraíba percebe claramente que esta falta de autonomia tem reflexos no desempenho de sua autoridade. Lastima, revoltado, que a subordinação “faz com que os súditos me não tenham respeito como a cada passo estão fazendo, por cujas razões tanto têm avançado ao ultrajar-me e romperem presentemente num arrojo de mandar - me tirar a vida como consta da devassa que envio a V. Exa.” (OLIVEIRA, 2007, p. 117).

Seguia Melo e Castro com a sua autoridade desobedecida, e em constante vigilância, de quem deveria prestar contas de sua administração, a saber, o Capitão-General de Pernambuco. Contudo, graças ao acesso aos manuscritos do Projeto Resgate Barão do Rio Branco, podemos revisitar a trajetória do governo de Melo e Castro, mesmo sabendo que esta série documental configura-se como uma representação do passado elaborada nos quadros do poder oficial.

Contudo encontramos outros manuscritos que colocam em contradição a postura supostamente “legalista” e “moralista” (sob os moldes cristãos) do governador Melo e Castro. Isso nos é demonstrado no caso da denúncia sobre a existência de uma casa de prostituição, mantida com a proteção deste governador⁹. Ademais, temos a solicitação de uma devassa sobre uma acusação de estupro e rapto da filha do alferes de Infantaria da guarnição da Fortaleza do Cabedelo contra o secretário do governador Melo e Castro, José Pinto Coelho¹⁰. Estes dois casos não foram explorados pela nossa pesquisa, no

⁹ AHU-Paraíba, mç. 29. AHU_ACL_CU_014, Cx. 28, D. 2107.

¹⁰ AHU-Paraíba, mç. 31. AHU_ACL_CU_014, Cx. 27, D. 2071.

momento, haja vista nossos limites de cronograma e execução deste trabalho monográfico.

1.2 FAMÍLIAS, CARGOS E RELAÇÕES DE PODER NO ANTIGO REGIME NA PARAÍBA SETECENTISTA

Notadamente no que diz respeito ao padre Antonio Bandeira de Melo e ao Vigário Antonio Soares de Barbosa, mais do que insubordinação desses religiosos, o que havia era tensão na disputa do poder local por meio da manutenção de cargos de grande relevo na sociedade colonial, regida pelas Ordenações. O que estava em jogo era o cargo de Escrivão da Fazenda, em mãos da família Bandeira de Melo, desde o fim da guerra de expulsão aos holandeses. Nessa linha, a família de Quitéria reivindicava o ofício para um dos membros de sua parentela, reivindicação com relação a qual se posicionava contrariamente o governador Jerônimo José de Melo e Castro.

Nesse sentido, como nos alerta António Manuel Hespanha, é importante analisar as relações políticas do Antigo Regime sob o prisma de uma concepção de *poder* que salienta a sua natureza relacional, interpessoal, bem como uma idéia de “*micro-poderes*”, descontínuos e dispersos:

O poder interpersonaliza-se, depende dos factores moles que movem o interior de nós mesmos – os afectos, os poderes de sedução, as hegemonias e dependências emocionais, os encantamentos e os aborrecimentos de toda a espécie, a beleza e fealdade. (HESPANHA, 2005.p. 41)

Neste sentido, não podemos definir um único agente capaz de determinar ou definir as formas possíveis de exercício de poder. No caso abordado nesta pesquisa, nota-se que a disputa pelo poder é algo latente nos interesses de ambas as partes. Assim sendo, havia o desejo do governador Melo e Castro de se fazer respeitado e de, dessa forma, impor a sua autoridade. Por outro lado, também existia o interesse dos Bandeira de Melo de se manterem em importantes cargos na Capitania da Paraíba.

Para Cardim, 2005, os aspectos ligados à administração e governo no Antigo Regime estão intimamente ligados ao conceito de *jurisdição*, vejamos:

Por outro lado, é preciso ter em conta que o conceito de ordem, tal como ele era entendido no início da Época Moderna, não remetia para um vínculo vertical como o da soberania, mas sim para um laço horizontal de associação, de tutela e de manutenção de uma situação de equilíbrio entre uma pluralidade de forças actuantes sobre o território. Como referimos, a Coroa partilhava o espectro político com outras forças e outros poderes. Nesse quadro, compreende-se facilmente porque é que a “jurisdição” foi a ferramenta de articulação a que mais intensamente se recorreu. A “jurisdição” era o meio organizativo que melhor se adaptava à realidade daquele tempo, precisamente porque era a faculdade que menos expressava pretensões unilaterais de domínio, era a que melhor actuava na busca de pontos de equilíbrio inspirados no princípio da atribuição equitativa, a cada uma das partes em presença, de espaços e de direitos comensuráveis. (CARDIM, 2005, p. 55)

No Antigo Regime não havia apenas uma administração, mas sim muitas administrações, onde a Coroa portuguesa não era um órgão único, mas sim um agregado de muitos órgãos. Gouveia e Santos (2007), corroboram com a nossa discussão, com a percepção de *cultura política*: “*Tal estratégia de análise resulta numa maior ênfase na compreensão das motivações que incidiram para que determinado indivíduo – ou grupo de indivíduos – ou sociedade adotasse um comportamento político e não outro.*” (GOUVÊIA; SANTOS, 2007. p. 92). À luz dessa perspectiva, podemos afirmar que o Antigo Regime, estava sob a égide de uma *cultura política* específica.

Vale ainda lembrar que, em relação às sociedades do Antigo Regime parte significativa da historiografia dedicada ao estudo do tema tem considerado aspectos relativos a uma cultura política característica dessa temporalidade como um todo. Ou seja, uma *cultura política dos tempos modernos*, pautada, fundamentalmente, na dinâmica das sociedades de corte, na pessoa do rei enquanto cabeça capaz de articular o corpo social como um todo, na mistura entre o *público* e o *privado*, bem como a indissociação entre o político, o económico e o social. (GOUVÊIA; SANTOS, 2007, p. 93)

As sociabilidades resultantes dessa dinâmica política do Antigo Regime são bem demonstradas nas relações entre os Bandeira de Melo e o Melo e Castro. Vejamos outros trechos da carta de Jerônimo José de Melo e Castro ao Conde de Oeiras:

Vendo o vigário o Padre Antônio Bandeira inutilizado seus projetos perdida a casa de seu Pai Bento Bandeira sem a propriedade do ofício de Escrivão da Fazenda, inferivelmente trataram a conspiração contra minha vida e do meu secretário. Concebendo tão excessivo ódio contra este por se persuadirem vinha adquirido as duas cartas do vigário, cooperado para a casa do Padre Antonio Bandeira perder a propriedade do ofício de Escrivão da Fazenda, que passou para o Régio Patrimônio. (AHU- Paraíba, cx 14. AHU – ACL – CU – 014 CX. 24, S. 1878)

Segundo Menezes (2007), os Bandeira de Melo, haviam se tornado senhores da escritania da Fazenda desde o ano de 1647. Ainda de acordo com este autor, a origem deste ofício, teria sido a doação do mestre de campo Francisco Barreto de Menezes. No contexto dessa concessão, verifica-se uma dupla doação da escritania da Fazenda: pelo mestre de campo Barreto de Menezes à Bento Bandeira de Melo, e também, outra feita pelo rei à Lopo Curado Garro. Esta indecisão, a respeito daquele que legalmente seria dono da propriedade do ofício levou anos de disputas no Conselho Ultramarino, mas de acordo com o nosso autor, a vitória foi consoante à Bento Bandeira de Melo.

Consolidada, portanto, a propriedade das escritanias da Provedoria da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado nas mãos dos Bandeira de Melo, fincou-se uma trajetória que, nascida em 1656, seguiu adiante, numa saga de bentos e hipólitos, por quase um século e meio [...] (MENEZES, 2007, p.96).

Ao falecer o Bento Bandeira de Melo, Escrivão da Fazenda, o seu filho Antônio Bandeira de Melo, requer para si o direito de assumir a propriedade do ofício. Melo e Castro se interpõe, neste processo, defendendo que a propriedade do ofício era da Coroa. Fazia-se, portanto, necessário uma nomeação oficial para a ocupação de tal cargo.

As redes de solidariedade eram frequentemente utilizadas para a manutenção dos cargos na Colônia, não se restringindo às ordens vindas da Coroa Portuguesa, mas, aos ditames do costume local e suas estratégias para que determinadas famílias permanecessem em postos de poder. De tal modo que, os altos cargos na colônia, eram carregados por um valor simbólico, que conferia ao agraciado não apenas status financeiros, mas também um valor simbólico de poder.

Quitéria Bandeira de Melo em defesa da ‘casa’ dos Bandeira de Melo havia conspirado contra a vida do governador? Vejamos o que diz Jerônimo José de Melo e Castro acerca das motivações para tal delito: “*Vendo o vigário o Padre Antônio Bandeira inutilizado seus projetos perdida a casa de seu Pai Bento Bandeira sem a propriedade do ofício de Escrivão da Fazenda, inferivelmente trataram a conspiração contra minha vida e do meu secretário*” (AHU- Paraíba, cx 14. AHU – ACL – CU – 014 CX. 24, S. 1878).

Porém, esta disputa tomou outra direção com o agravante para este caso levantado pelo governador Jerônimo José de Melo e Castro, onde este chama Quitéria por *Amiga* do Vigário Antônio Soares de Barbosa, sendo *Amiga* equivalente a *Amásia*.

Este aspecto será desenvolvido no segundo capítulo, mas por ora, cabe-nos propor o seguinte questionamento: Quitéria, em nome da sua (suposta?) relação com o vigário teria mandado matar o Governador?

Por mais que desejássemos auscultar as falas de nossas personagens de modo a retirar-lhes suas representações sobre este caso, e realmente desvendar ao leitor se Quitéria era, ou não, *Amásia do Vigário*, não o pudemos fazer nas circunstâncias desta pesquisa. Ora, se nós historiadores já não mais trabalhamos dentro de uma perspectiva de produção historiográfica, que julgue possível (re) presentificar a verdade sobre o passado tal qual aconteceu, também não podemos descartar a possibilidade de uma produção intelectual sobre o passado que almeje a verossimilhança. Desse modo, nossa pesquisa documental, não nos permite posicionar categoricamente sobre o fato acima apresentado.

Ademais, sabemos o quanto um documento nunca é inócuo: ele possui determinados interesses, que perpassam sua produção, abrigo e transmissão às gerações posteriores. Nessa linha o historiador francês Jacques Le Goff abona a nossa perspectiva quando afirma que:

O documento não é inócuo. É antes de mais nada o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziu, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, [...] O documento é monumento. Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntaria ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias. No limite não existe documento-verdade (LE GOFF, 1994 p. 548).

Destarte, a série documental não difere de qualquer outra. Assim, ela configura-se como uma representação do passado que não esta isenta das subjetividades dos que a produziram, guardaram e recepcionaram, respectiva e sucessivamente. Com efeito, a documentação consultada constitui uma fonte de natureza oficial, produzida nos quadros do poder instituído, materializada conforme as representações daquele Governador, e constituída sob as bases de uma específica forma de representar o mundo e a mulher dentro dele. Enfim, ela é apenas uma versão sobre este fato; guardando a dimensão de uma forma unilateral de interpretar e registrar este acontecimento.

Outro aspecto ainda merece a nossa atenção. Estamos nos referindo ao fato da denuncia deste caso, sua delação, advir de um escravo: Constantino. Ele denunciou sua senhora por supostamente tê-lo mandando assassinar o governador. Sobre isto nos informa a documentação que:

Prendendo-se casualmente um cabra Constantino escravo do Padre Antonio Bandeira de Melo, confessar espontaneamente a sua senhora moça Dona Quitéria Bandeira de Melo, irmã do mesmo Padre, me ordenara me matasse, e ao meu secretario. (AHU- Paraíba, cx 14. AHU – ACL – CU – 014 CX. 24, S. 1878)

Como resultado da denúncia do escravo, que, segundo documentos anexos à carta do governador, tinha reagido à bala quando da sua prisão, o que já contraria o ofício, de que sua prisão fora casual, a trama para assassinar o Governador foi descoberta e como resultado obteve-se o afastamento dos clérigos e a prisão de Quitéria Bandeira de Melo, deste caso, de acordo com os dados, a única pessoa a ser presa de fato. Quitéria permaneceu cerca de oito anos na prisão na Fortaleza das Cinco Pontas, em Recife¹¹. Tema que nos debruçaremos, com propriedade adiante, no segundo capítulo.

¹¹ 1778, MAIO, 22, Paraíba. Requerimento de Quitéria Bandeira de Melo, à rainha (S. Maria I) Solicitando a sua liberdade da fortaleza das Cinco Pontas, em Recife, onde se encontra presa por mais de cinco (sic) anos. Anexo: 6 doc AHU – PB, cx 3 AHU – ACL – CU – 014 – CX 26 – S. 2008-09-21

2 QUITÉRIA BANDEIRA DE MELO: *MULHER, DONZELA, GRAVE E 'CIZUDA'*

Quitéria Bandeira de Melo. Ao discutir-lhe, nosso trabalho focaliza a presença feminina por entre os documentos manuscritos avulsos da Capitania Real da Paraíba. Por outro lado, também desejamos problematizar o tratamento dado pela justiça à Quitéria Bandeira de Melo. Neste capítulo, partimos, sobretudo, do requerimento¹² de Quitéria Bandeira de Melo, com data de 22 de maio de 1778, à rainha de Portugal D. Maria I. Neste requerimento, Quitéria solicita a sua liberdade da Fortaleza das Cinco Pontas, em Recife, na qual se encontrava presa por mais de oito anos. Embora o requerimento se refira à Quitéria, quem o escreve é o seu irmão, o Padre Antônio Bandeira de Melo. Trata-se, destarte, de um documento que nos revela um pouco mais sobre Quitéria Bandeira de Melo.

Neste capítulo, abordaremos, de forma mais temática, acerca de sua vida. Sim, pois, nosso objetivo é refletir sobre o universo da América Portuguesa e a sua relação com a mulher. Inserindo nosso debate nos chamados estudos de gênero, e dialogando com diversos autores que estudam essa categoria, como também, problematizando o que é ser mulher na colônia, ou seja, abordar as representações e discursos que eram pregados, através de diversos meios, como, por exemplo, as prédicas dos clérigos da Igreja Católica, com vistas a delimitar um espaço de atuação para as mulheres, e um modo de ser mulher aceitável e desejável no ambiente colonial. Contudo, entendemos que estas representações e discursos, discutidos ao longo deste capítulo, não podem ser tomados como totalitários, ou seja, como um padrão absoluto e único de comportamento. Ao contrário, queremos mostrar, através de Quitéria, que pode existir o desvio da norma, a subversão, outro modo de ser e existir na colônia, que embora, não reconhecido, pode ser demonstrado pelas transgressões, sobre as quais Quitéria Bandeira de Melo, não apenas foi condenada, mas também presa.

É necessário compreender que no universo mental da colônia portuguesa, a ordem vigente se constitui no modelo patriarcal cristão, onde a mulher é “naturalmente” submissa ao homem, que é o definido como sendo a cabeça da família. Este discurso, efetivado principalmente, embora não em exclusividade pelos sermões dos clérigos da

¹² AHU – PB, cx 3. AHU – ACL – CU – 014 – CX 26 – S. 2008-09-21

Igreja Católica, através dos confesionários, das prédicas, ou mesmo, das regras para participar de alguma irmandade, propagava em grande medida que o macho (marido, pai, irmão) representava Cristo no lar, e mais, o homem, deveria ser o único elo da mulher com o mundo exterior, ou seja, com a vida pública. À mulher caberia o espaço privado, lócus de suas mais plenas realizações como, por exemplo, a maternidade.

Portanto, na perspectiva deste discurso do poder, as mulheres deveriam estar sujeitas aos homens. Ainda estavam postos sobre as mulheres, presentes no imaginário coletivo, os contos populares, nos quais a mulher era vista como uma presa fácil do diabo, imagem que, portanto, deveria ser negada, rejeitada pelas mulheres, as quais deveriam buscar a santidade, seguindo o exemplo de Maria, mãe do filho de Deus, afastando-se da imagem da Eva, mulher do primeiro pecado no entendimento cristão. Deste modo, o culto Mariano foi bastante disseminado, tendo em vista à expansão do catolicismo, na Ibero – América. Nas palavras da historiadora especialista neste tema Mary Del Priore:

Textos Bíblicos e jurídicos davam caução à menoridade da mulher, e a Igreja valia-se da eloquência dos sermões – meios eficazes de cristianização- para difundir a ideia da mulher-sereia, da mulher-diaba, da mulher perigosa. A piedade mariológica, que tivera penetrante na vida colonial, colaborava para esvaziar ainda mais qualquer conteúdo de sedução que quisesse enxergar nas mulheres. O modelo de feminilidade que vicejava era ditado pela devoção a Nossa senhora e correspondia a comportamentos ascéticos, castos, pudibundos e severos. Cultivava-se a virgindade, e o tratamento divino dispensado às ‘11 mil virgens’ devia ser almejado por todas as mulheres (DEL PRIORE, 2009, p.33).

Neste sentido, percebemos que o protótipo de mulher a ser seguido, durante o Brasil colônia, deveria ser aquele marcado pela piedade mariológica, a mulher assexuada, casta. Assim também analisa Emanuel Araújo:

O fundamento escolhido para justificar a repressão da mulher era simples: o homem era superior, e, portanto cabia a ele exercer autoridade. São Paulo, na Epístola aos Efésios (5:22-24), não deixa dúvidas quanto a isso: ‘As mulheres estejam sujeitas a seus maridos como ao Senhor, porque o homem é o cabeça da mulher, como Cristo é o cabeça da Igreja. Como a Igreja está sujeita a Cristo, estejam às mulheres em tudo sujeitas a seus maridos (ARAÚJO, 1997, p. 46).

Portanto, a mulher deveria estar submissa aos homens, atestando a sua inferioridade. O papel feminino na sociedade colonial compreendia em que a mulher deveria estar como guardiã de sua família, a gestora do lar. O casamento e a maternidade amarravam as mulheres em uma corrente de normas que definiam o que é ser mulher na colônia, na medida em que a mulher só era reconhecida socialmente se casada e mãe.

Ela deveria fazer o trabalho de base de todo o edifício familiar: caber-lhe-ia educar cristãmente a prole, ensinar-lhe as primeiras letras e as primeiras atividades, cuidar de seu sustento e saúde física e espiritual, obedecer e ajudar o marido... Enfim, ela seria responsabilizada pelo sucesso ou fracasso do processo civilizatório e da aplicação das normas tridentinas à sociedade familiar (DEL PRIORE, 2009, p. 35).

Quitéria Bandeira de Melo afasta-se de quase todos os padrões da feminilidade da América portuguesa, este *quase* advém dos seguintes motivos: ela era católica, da elite, fidalga, era, muito provavelmente uma mulher respeitável pela sociedade, porém, segundo nossos documentos, não constituiu família, não era casada, antes acusada de ser “amiga” do vigário Antônio Soares de Barbosa que, no conceito da época, segundo o dicionário de Bluteau [MDCCXVI], significava amante. Parece ser este também o conceito que consta no ofício de 20 de abril de 1770 do Governador Jerônimo José de Mello e Castro. Ainda em Del Priore (2009), encontramos que as mulheres com as características descritas acima a respeito de Quitéria, são os alvos prediletos de ataque da Igreja Católica em suas prédicas. Conforme a autora, “*Sua luta contra o concubinato teve como alvo preferido a mulher solteira, a amancebada e a adúltera, recorrendo a uma tradição misógina que desde o Eclesiastes e os textos patrológicos confundiam mulher e pecado.* (DEL PRIORE, 2009, p. 97).

De acordo com o projeto ultramarino português, corroborado pelo discurso da Igreja Católica, a mulher tinha como principal função social a procriação. Ela era responsável, neste sentido, pela permanência da estrutura familiar patriarcal cristã na colônia. No tocante a isto, os mais recentes estudos sobre família no Brasil ressaltam a existência da chamada “família patriarcal”, mas, não em exclusividade na sociedade brasileira, assim, como retratou Gilberto Freyre (1973). Neste sentido, nos orienta Ronaldo Vainfas (1997):

O ceticismo que os estudos recentes demonstram em face do modelo patriarcal, a descoberta de outros tipos de família que não o da casa-grande, as observações sobre a variedade de papéis que as mulheres desempenhavam em nosso passado, tudo isso contribui efetivamente para o avanço dos conhecimentos acerca do período colonial brasileiro. (VAINFAS, 1997, p. 117)

Nossa “personagem” Quitéria, localizar-se-á, em certo sentido, à margem da sociedade colonial. Temos como “agravante” da figura de Quitéria, perante a sociedade daquele momento, o fato de não ter constituído família, pois “*na visão da sociedade misógina, a maternidade teria de ser o ápice da vida da mulher*” (ARAÚJO, 1997, p. 45). Ou ainda, nas palavras de Del Priore: “*Fora do manso território da maternidade, alastrava-se a melancolia, vicejava a luxúria, e por tudo isso a mulher estava condenada à exclusão*” (DEL PRIORE, 2009, p. 24). Quitéria desafia os padrões morais e habituais da sociedade, na medida em que, segundo Araújo, “*as mulheres, então, ou se submetiam aos padrões misóginos impostos, ou reagiam com o exercício da sedução (também de várias formas e em diversos níveis) e da transgressão*” (Op. cit., p. 65). Faria ela parte das mulheres sem qualidades, ou então das “*mulheres viris*”, citada por Hespanha, em meio à sociedade de moldes patriarcais?

No conjunto habitual de planos de emergência das elites, as mulheres nunca se notavam. Não podiam deter cargos, raramente eram por si mesmas ricas, poucas vezes se destacavam pela cultura. Todos estes planos correspondem de fato, a mundos masculinos, em que só vingavam as ‘mulheres viris’, a partir de qualidades que eram masculinas (HESPANHA, 2005, p. 41).

Com efeito, quando Quitéria requer sua liberdade, após oito anos de prisão, em 1778, ela se defende, afirmando que é uma mulher *donzela, grave e ‘cizuda’*. O que ela queria afirmar com estas palavras? Dizia-se donzela, por não ter sido casada, embora, conste como acusação ser “amiga” do vigário Antônio Soares de Barbosa. Terá sido verdade? Eis um momento oportuno, para lembrar que as fontes históricas trabalhadas por nós, partem de um único viés da questão: toda a informação que temos sobre este caso parte da acusação do governador Melo e Castro. Não sabemos da existência em arquivos da Paraíba de documentos referentes à sua defesa, se é que estes existiram.

A dar crédito que o documento, principalmente o escrito, é uma peça de rememoração, (que é o sentido em que se deve ler monumento - e Lefebvre repisaria “*Não há notícia histórica sem documentos*”, isto em 1945 [Apud LE GOFF, op., cit., p.539]), corre-se sempre o perigo de uma volta ao positivismo. Pode-se perguntar: sem documento, há memória (história)? Quitéria não produziu um escrito de si. E quando teve de se dirigir a Sua Majestade, seu requerimento foi redigido por seu irmão, como um procurador (MELO, SANTOS, 2009, p.5).

Logo, não queremos reduzir o nosso trabalho à uma transcrição dos documentos, pois, é sempre bom *não* tomá-los como verdades absolutas, mas submetê-los à análise histórica, contextual, trabalho que deve ser empreendido pelo historiador.

Quando alude aos qualificadores *Grave* e ‘*Cizuda*’, certamente, o escritor da carta, seu irmão o Pe. Antônio Bandeira de Melo queria afirmar, que a senhora, sua irmã, era uma moça, virgem, séria, correta. Em seus estudos, Mary Del Priore (2009), coloca os termos como sinônimo de uma pessoa “*grave e honesta*” na sociedade colonial, a “*gente branca*”, logo, é o que também compreendemos acerca de Quitéria. Todo o caso aqui em questão e em especial a defesa de Quitéria, mesmo sendo feita através do seu irmão, nos leva a refletir o quanto as mulheres estavam expostas aos padrões morais difundidos na colônia, através do discurso do Estado português e da Igreja Católica.

Seguimos, aqui, a linha da chamada história cultural, assim como define o historiador francês Roger Chartier: “*A história cultural tal como entendemos, tem por principal objecto identificar o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída, pensada, dada a ler.*” (CHARTIER, 2002, p.16). Portanto, de acordo com esta orientação, não nos preocupamos em fazer uma história apenas em tom de denúncia, a respeito de uma sociedade misógina. Não que esta sociedade colonial não o tenha sido. Porém, muito mais nos interessa compreender os mecanismos que geraram esta sociedade que excluía as mulheres e as marginalizavam através de todo um amplo conjunto de discursos e representações que as definiam inferiores aos homens.

Esta história focada em um tom de denúncia está mais relativa àquelas produzidas pelo movimento feminista, dos anos 1960, quando as militantes solicitavam a produção de uma história focada em apontar heroínas, evidenciando que as mulheres tinham sua atuação histórica (Scott, 1992), e ainda nos acrescenta Gonçalves, “*Não parece restar qualquer dúvida nos dias atuais de que a constituição da história das*

mulheres como campo específico de conhecimento se processa em relação direta com o movimento feminista das décadas de 1960 – 1970” (GONÇALVES, 2006, p.61).

São apontadas como “pontos frágeis” dessa fase da escrita da história das mulheres o compartilhar de valores masculinos, seguindo arquétipos, notadamente masculinos e, também diante da negação de valores associados, comumente às mulheres, como a afetividade, a ternura, por exemplo. E ainda, a crítica, a pretensão de que, o privilégio em se fazer uma história da mulher, resultaria em um reparo de um grande “erro” da história, enquanto trajetória de um saber que excluiu as mulheres como sujeitos da história, tornando-se assim, uma história dita “universal/total” como nos esclarece a citação abaixo:

Assim, se as historiadoras feministas eram acusadas de se basearem em uma visão parcial da História, ao privilegiar as mulheres como sujeitos, ficava claro que também o conhecimento histórico que se produzia sob o rótulo de “História Universal” ou “História da Humanidade” padecia da isenção que muitos profissionais reivindicavam para ela (GONÇALVES, 2006, p. 65).

Uma história baseada em *“fazer surgir as mulheres no seio de uma história pouco preocupada com as diferenças sexuais e demonstrar a opressão, a exploração e a dominação que sofriam e que as subjugava” (DEL PRIORE, 1998, p. 220).* A segregação social e política, a que as mulheres foram historicamente conduzidas, resultaram na ampla invisibilidade da mulher como sujeito histórico.

A luta das ativistas feministas para tornarem-se incluídas no conhecimento histórico acabou por provocar uma reescrita da história. Nesse sentido ressaltamos o que Scott (1992) diz a respeito da construção do saber histórico acerca das mulheres:

A emergência da história das mulheres como um campo estudo acompanhou as campanhas feministas para a melhoria das condições profissionais e envolveu a expansão dos limites da história. Mas esta não foi uma operação direta ou linear, não foi simplesmente uma questão de adicionar algo que estava anteriormente faltando (SCOTT, 1992, p.75).

De acordo com Louro (1998), para que se compreenda o lugar e as relações entre homens e mulheres em uma sociedade importa observar não apenas seus sexos. Não há a intenção de negar que o gênero se constitui das relações entre homens e mulheres. A

nossa pretensão é direcionar o debate para o aspecto histórico-sócio-cultural, pois neles acontecem e se reproduzem as relações de desigualdade entre os sujeitos. As justificativas para estas desigualdades precisam ser buscadas não nas diferenças biológicas, mas nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nos *“usos sexualmente diferenciados de modelos culturais comuns aos dois sexos”* (DEL PRIORE, 1998, p. 233), nas formas de representação e de poder.

Deste modo, também compreendeu Scott (1992), que a importância de estudarmos as mulheres, e sua atuação na história, nos leva a questionar, mesmo que indiretamente, os padrões, por muito tempo, estabelecidos, da ideia do Homem Universal, que refletia em tratar os estudos sobre a mulher, no tocante as suas realizações ao longo da história, com inferioridade e desprezo.

Por isso, reivindicar a importância das mulheres na história significa necessariamente ir contra as definições de história e seus agentes já estabelecidos como “verdadeiros”, ou pelo menos, como reflexões acuradas sobre o que aconteceu (ou teve importância) no passado. E isso é lutar contra padrões consolidados por comparações nunca estabelecidas, por pontos de vista jamais expressos como tais (SCOTT, 1992, p. 78.).

Em nosso trabalho procuramos seguir a linha dos estudos de gênero, que ganhou força a partir dos anos 1980, categoria de análise histórica que visa superar as noções universais que apreendem o que é ser homem, e o que é ser mulher, que, da forma como define Rachel Soihet (1997):

O gênero se torna, inclusive, uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das idéias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. O “gênero” sublinha também o aspecto relacional entre as mulheres e os homens, ou seja, que nenhuma compreensão de qualquer um dos dois pode existir através de um estudo que os considere totalmente em separado (SOIHET, 1997, p. 279).

Como também corrobora a historiadora Maria Izilda Matos (2009), acerca das relações de gênero:

Por sua característica basicamente relacional, a categoria gênero procura destacar que a construção dos perfis de comportamento feminino e masculino define-se um em função do outro, uma vez que constituíram-se social, cultural e historicamente num tempo, espaço e cultura determinados. Não se deve esquecer, ainda, que as relações de gênero são um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças hierárquicas que distinguem os sexos e são, portanto uma forma primária de relações significantes de poder (MATOS, 2009, p. 284).

Gênero é um conceito que nos remete à construção de significados, e que por sua vez, combate as interpretações e explicações essencialistas, a - históricas. Assim, como bem nos elucida Passos (2004) apud Gonçalves:

Revelar as diferenças sexuais e os papéis sociais a partir das significações históricas e socialmente construídas e designadas, de modo relacional, por mulheres e homens. [O que o aproximou] da perspectiva da história cultural, que procura identificar de que modo, em diferentes lugares e momentos, a realidade social é construída, pensada e lida. Assim, os papéis normativos, os comportamentos atribuídos a homens e mulheres e a relação entre os sexos não são discursos neutros, mas representações construídas repletas de significados e de relações de poder (GONÇALVES, 2006, p. 74).

Gênero é, portanto, uma categoria analítica, que nos ajuda a pensar a sociedade. Logo, o nosso “caso Quitéria”, pode ser pensado a partir deste conceito e, assim, nos ajudar a refletir, sobre como a sociedade colonial construiu uma representação cultural para a mulher, de submissa, de inferior, de subordinação social. Neste aspecto, não podemos desprezar as prédicas da Igreja Católica e seu interesse em adestrar o corpo feminino, bem como as práticas notadamente femininas, como a maternidade. E também como o Estado português se apropriou desse discurso a seu favor, sobretudo, no que diz respeito à contribuição da mulher no projeto colonizador, civilizatório, português. Associando que:

As representações do mundo social assim construídas, embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário relacionamento dos *discursos* proferidos com a posição de quem os utiliza (CHARTIER, 2002, p. 17. Grifos nossos).

Neste sentido, buscamos o entendimento de Roger Chartier, para questionarmos a fabricação e representação de um protótipo da mulher colonial. Quitéria Bandeira de Melo, aparentemente não se encaixa nos moldes da sociedade colonial, o seu fim foi a prisão. Procuramos então estabelecer uma relação entre o ideal de mulher propagado pela Igreja e pelo Estado, e o seu avesso, exemplificado na nossa personagem Quitéria. Portanto, a ideia de que a mulher é a responsável pelo lar, pela família, pelo casamento e também pela procriação e educação dos filhos tornou-se um projeto normatizador às mulheres, sendo difundido através dos discursos da Igreja Católica em suas prédicas. Mas também corroborou com o projeto pretensamente “civilizatório” do Estado português, na intenção de povoar a terra conquistada, e também em reproduzir aqui, o modelo de família da metrópole portuguesa, uma família notadamente, patriarcal e cristã, nos moldes tridentinos. Foi então construído um papel social para a mulher, que se deu em um processo de adestramento das populações femininas.

Por fim, não poderíamos deixar de destacar o trabalho que realizamos com as fontes primárias reunidas do Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa, através do Projeto Barão do Rio Branco, em especial a coleção de manuscritos avulsos da Capitania Real da Paraíba. Ora, sobre este aspecto, sublinhamos a perspectiva de Del Priore (2009), segundo a qual, ao trabalhar com a história das mulheres no Brasil colônia, o que percebemos não é a falta de fontes históricas, tão necessárias ao trabalho dos historiadores, o que há, na verdade, é a fragmentação das fontes. E é justamente este quadro que vamos perceber na nossa pesquisa: são fontes fragmentárias, que nos interrogam em lacunas que muito embora, não possam vir a serem esclarecidas.

Na historiografia sobre a mulher, certos problemas são, contudo, bastante visíveis. O primeiro deles diz respeito aos documentos comumente utilizados. Trata-se de documentos fragmentários em que na maior parte das vezes encontramos vozes masculinas, vozes estas que no passado raramente separavam o mundo do homem daquele da mulher. A informação documental disponível é pouca, para os primeiros séculos da colonização, tornando-se caudalosa a produção de fontes impressas a partir da segunda metade do século XIX até os dias de hoje (DEL PRIORE, 1998, p. 234).

Contudo, apesar destas peculiaridades, o que vamos perceber no estudo da mulher colonial é que longe de acharmos um padrão estático de feminilidade, como fruto de uma sociedade misógina, o que encontramos é uma sociedade inquieta, cheia de

causos e pequenas histórias de vida, de subversão à ordem vigente. Além do que já foi exposto acerca do trabalho com o período colonial, não podemos deixar de nos referir à aventura paleográfica com a qual somos desafiados a enfrentar em nossa pesquisa, aqui ajudados pela técnica de Accioli (1994) no tocante à transcrição dos documentos utilizados neste trabalho.

Uma questão que ainda nos inquieta acerca dos documentos utilizados nesta pesquisa, é que nossa personagem Quitéria Bandeira de Melo, existe no escrito do outro. Característica comum, com a qual se deparam os estudiosos desse período histórico, e em especial aqueles que se debruçam sobre as histórias femininas.

Outra razão para as dificuldades em fazer uma história das mulheres era a constatação do silêncio a que se era confrontado ao fazer uma interpretação das fontes. Não havia pistas nem marcas. Elas não nos deixaram suas próprias impressões no material histórico levando os críticos dos anos 80 a outra pergunta: o que é a história quando se é mulher e de que maneira se participa, ou não, enquanto mulher, do processo histórico? (DEL PRIORE, 1998, p. 223).

Sim, pois, para nós, Quitéria existe conforme a sombra dos seus acusadores, o que sabemos sobre nossa personagem, diz mais a respeito da sociedade da qual ela fazia parte, do que a respeito dela mesma. Ela é, sobretudo, a representação desta sociedade que a acusa, e ainda quando a mesma recebe o direito de requerer sua liberdade, ela ainda assim, é representada pelo seu irmão. O que nos faz concordar com Del Priore (1998), quando esta autora afirma que fazer uma história das mulheres é trabalhar com as vozes do silêncio, e acrescentamos: as vozes silenciadas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na forma de considerações finais, ressaltamos aquilo que para nós, se compreendeu como objetivo geral deste trabalho, a saber: contar uma história da acusação de Quitéria Bandeira de Melo, denunciada, por seu escravo de tê-lo mando assassinar o Governador Jerônimo José de Melo e Castro, através do que nos revela os documentos manuscritos avulsos, do Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. Nos documentos estudados o Governador Melo e Castro, acusa, também, o Padre Antônio Bandeira de Melo, e o vigário Antônio Soares de Barbosa.

Buscamos em nosso texto, analisar os documentos, a luz de teóricos que pudessem nos servir de guias para o nosso entendimento, interpretação e questionamentos dessas fontes históricas, por nós utilizadas. Neste sentido, estabelecemos o diálogo com Roger Chartier (2002), seguindo a linha da história cultural, e, sobretudo, fazendo uso do seu conceito de *representação*. Procuramos também, dialogar com estudiosos da área do estudo gênero, como Scott (1992), e outros.

Para a contextualização histórica do período abordado, o setecentos, na Paraíba, fez-se necessário, buscar estudos de autores que haviam empreendido estudos nessa área, como é o caso de Oliveira, (2007), Menezes, (2007), e outros que estudam o Antigo Regime de um modo mais geral, como Cardim, (2005) e Hespanha, (2005). Sobre o caso Quitéria Bandeira de Melo, encontramos uma dissertação, Fonseca, (2009). Neste trabalho a autora centra-se em discutir as questões atinentes à conduta moral, religiosa e ideológica dos clérigos no período de 1768 a 1785, na Paraíba.

Observamos, através do estudo deste caso, que a sociedade colonial era borbulhante de causos, intrigas, paixões, disputas. E, que de modo fascinante, nos chama a “desvendar” tais casos. As lacunas são muitas, pois nossas fontes são muito fragmentadas, dificultando e limitando o trabalho. Mas, por outro lado, faz aguçar cada vez mais o nosso interesse em buscar mais vestígios dessas histórias.

São fragmentos de vida, de fôlegos de amor, e repletos de interesses diversos e adversos. Isto porque, o que se poderia pensar, ou mesmo, era dito, como uma moral inabalável e inquestionável – a dos clérigos – observamos que é recorrente na documentação colonial Padres querendo perfilhar seus descendentes. E até, como por exemplo, um governador que é acusado de manter uma casa de prostituição.

Estes documentos nos fazem ver que muito ainda necessita ser estudado desse passado colonial. Atentando sempre, que o ofício do historiador, não é aquele de julgar o passado, ou retratá-lo, tal como ocorreu, mas sim de questioná-lo, problematizando, aquilo que no presente nos é possível conhecer/saber.

Quitéria Bandeira de Melo é para nós, apenas uma peça, do enorme quebra-cabeça, que foram as mulheres no período colonial, contudo, o que pudemos observar, é que não podemos reduzir a conduta das mulheres do período colonial aquela imagem de submissão e passividade, que durante muito tempo, percorreu a historiografia colonial.

Quitéria representa uma mulher, nobre, que não constitui família, não teve filhos, e pesa sobre si a acusação de ser amásia de um vigário, e também de mandar assassinar o Governador da Capitania. Muitas perguntas ainda merecem ser respondidas sobre este caso, contudo, sempre permanecerão nossas dúvidas sobre as motivações reais para esta tentativa de assassinato. Procuramos fazer aqui um ensaio monográfico, onde não podemos oferecer conclusões estritas aos nossos leitores, deixamos, pois, em aberto, para novas pesquisas e considerações acerca desse instigante caso.

DOCUMENTAÇÃO

AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1878 – OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerônimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros] Conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre a prisão de Constantino, escravo do padre Antônio Bandeira de Melo, o qual confessou que Quitéria Bandeira de Melo, irmã do mesmo padre, lhe ordenara matá-lo, bem como ao seu secretário; e referindo-se à devassa tirada pelo ouvidor da comarca, José Januário de Carvalho. Paraíba, 10 fev. 1770.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D. 2008 – REQUERIMENTO de Quitéria Bandeira de Melo à rainha [D. Maria I], solicitando a sua liberdade da Fortaleza das Cinco Pontas, em Recife, onde se encontra presa por mais de cinco anos. Paraíba, ant. 22 maio 1778.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 28, D. 2107 – REQUERIMENTO de António José da Costa, à rainha [D. Maria I], solicitando que se providencie uma ação contra Adriana Monteiro, mais família e escravos, por manter casa de prostituição, inclusive com a protecção do governador, [brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro] e do ouvidor, bacharel Sebastião José Rebelo de Gouveia e Melo. AHU-Paraíba, mç. 29[ant. 1782, fevereiro, 28, Paraíba]

AHU_ACL_CU_014, Cx. 27, D. 2071. – REQUERIMENTO de Teresa Maria do Espírito Santo, filha do alferes de Infantaria da guarnição da fortaleza do Cabedelo, à rainha [D. Maria I], solicitando que se faça devassa contra o secretário do governador da Paraíba, [José Pinto Coelho], pelo crime de estupro e rapto. Anexo: 3 docs.AHU-Paraíba, mç. 31 [ant. 1780, agosto, 18, Paraíba]

REFERÊNCIAS

- ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **A Escrita no Brasil Colônia**. Recife: Massangana, 1994.
- ARAÚJO, Emanuel. A Arte da Sedução: sexualidade feminina na Colônia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.) **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997, p. 45-77.
- BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Português e Latino**. Lisboa: MDCCXVI.
- CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.) **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005, p. 45-68.
- CHARTIER, Roger. Introdução. In: _____. **A história cultural entre práticas e representações**. 2º Ed. Lisboa: DIFEL, 2002. P. 13-28.
- DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo, condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia**. 2º Ed. São Paulo: UNESP, 2009.
- DEL PRIORE, Mary. História das mulheres: as vozes do silêncio. In: FREITAS, Marcos Cesar. (org.). **Historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, 1998. P. 217-235.
- FERRAZ, Maria do Socorro. **Fontes repatriadas: anotações de História Colonial, referencial para pesquisa, índices do Catálogo da Capitania de Pernambuco**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006.
- FONSECA, Maria Elizabeth Melo da. **A paixão de Quitéria: crime, pecado ou indecência? Uma contribuição aos estudos críticos do discurso**. Dissertação (Mestrado) – UFPB. João Pessoa, 2009.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. SANTOS, Marília Nogueira dos. Cultura Política das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII. In: ABREU, Marta. SOIHET, Rachel. GONTIJO, Rachel. (Org.) **Cultura política e leituras do passado. Historiografia e ensino de História**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2007. p. 90-110.
- HESPANHA, António Manuel. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.) **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005, p. 39-44.
- LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis-RJ; Ed. Vozes, 1998.
- MARIANO, Serioja Rodrigues Cordeiro. **Família e Relações de poder na capitania da Paraíba: O Governador Jerônimo de Melo e Castro (1764 a 1797)**.

(Comunicação) Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades. Lisboa, Universidade Nova Lisboa, 2005.

MATOS, Maria Izilda. História das Mulheres e Gênero: usos e perspectivas. In: MELO, Hildete Pereira de; PISCITELLI, Adriana; MALUF, Sônia WEDNER; PUGA, Vera Lúcia. (orgs.). **Olhares feministas**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2009. P. 277-289

MELO, Josemir Camilo de; SANTOS, Yara Michele dos. **Documento/monumento: memórias de quem? O caso Quitéria Bandeira de Melo, a partir da coleção Barão do Rio Branco**. (Comunicação). I Seminário Nacional de fontes documentais e pesquisa histórica: Diálogos interdisciplinares. UFCG, Campina Grande. 2009

MENEZES, Mozart Vergetti de. Sonhar o céu, padecer no inferno: governo e sociedade na Paraíba do século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.) **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005, p. 327-340.

MENEZES, Mozart Vergetti de. Doações e Controle de Cargos na Provedoria da Fazenda Real da Capitania da Paraíba (1647-1733). In: OLIVEIRA, Carla Mary S. e MEDEIROS, Ricardo Pinto de. **Novos Olhares Sobre as Capitânicas do Norte do Brasil**. João Pessoa: Editora Universitária. 2007. P.87-124.

OLIVEIRA, Elza Régis de. **A Paraíba na Crise do século XVIII: Subordinação e Autonomia (1755-1799)**. 2 ed. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

OLIVEIRA, Elza Regis de; MENEZES, Mozart Vergetti de; LIMA, Maria da Vitória Barbosa; (Orgs.) **Catálogo dos Documentos Manuscritos Avulsos Referentes à Capitania da Paraíba Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa**. João Pessoa, UFPB, 2002.

SCOTT, Joan. História das Mulheres. In: BURKE, Peter. (org.). **A Escrita da História: Novas Perspectivas**. São Paulo: UNESP. 1992. P. 63-95.

SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (orgs.). **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997. P. 275-296.

VAINFAS, Ronaldo. Patriarcalismo e Misoginia. In: _____. **Trópicos dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. P. 115-149.

ANEXOS

DOCUMENTOS REFERENTES AO CASO QUITÉRIA BANDEIRA DE MELO



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — PARAÍBA

1770, Abril, 20

Paraíba

1880- 1770, abril, 20, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba, brigadeiro] Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, queixando-se das perturbações que tem causado o padre António Soares Barbosa, intrigando-o com o general de Pernambuco; informando, ainda, que Quitéria Bandeira de Melo, que tramou contra a sua vida, é amásia desse padre e deve ter sido influenciada por ele e da descompostura que lhe passou o padre Bartolomeu de Brito Baracho.

Anexo: 4 docs.

AHU-Paraíba, cx. 14

AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1880.

Caixa

24

Doc. N.º

1880

H^{mo} Ex^{mo} S^r



Por lo de pois que tomei posse deste Gover-
no, entrei a vigiar a d^{ta} d^{ta} Antonio
Soares Barbosa, a virueta meo com d^{ta}
Affirma, que se puzendo presente a Sua
Majestade a temerid^e do mesmo Vigi-
e as maximas com que procurava a Guerni-
me, mandou remover em virtude da orde
da ley de 1713.

Com effeito se removeu da
qui p^a Pernambuco onde mantinha de um or-
me com omnes Governes, que persuadido in-
sensivelmente da aquellas maximas comportava
tam intrigante espirito; Compones em excessivas
offensivas d^a minha Coroa quando orre
Diffrimento pode tolerar de ordens originadas
pelo mesmo Vigi^o que em quanto viv^e orre
te continendo La deyrar arbor a Gover-
nos. Me com o Gov. Luiz de

Carta do Sr. Conde de S. Paulo
da Capitanía de S. Paulo

1779



N.º 1

Comra de S. Paulo de S. Paulo
da que se chama presente
de S. Paulo, em nome do
Sr. D. Antonio de S. Paulo
de S. Paulo, para que se
quele cidade, para que se
de renovar os seus
nomes.

Porém que os nomes
de S. Paulo, em nome do
Sr. D. Antonio de S. Paulo
de S. Paulo, para que se
quele cidade, para que se
de renovar os seus
nomes.

que os nomes de S. Paulo
de S. Paulo, em nome do
Sr. D. Antonio de S. Paulo
de S. Paulo, para que se
quele cidade, para que se
de renovar os seus
nomes.

Exc.

de que ya es comendador de
una parranda de la
de la Caxa, con un
de los documentos
juntos.



N.º 4.º

Don Carlos de S. Pedro de
dize que se le ha de dar
salvador, que en su
causa, don Carlos de
don Carlos de S. Pedro
ultramariano, por lo
asociado de S. Pedro
Niniteris, expone
y gran fin que
se le debe dar que
el Real Consejo, con
Real Consejo Civil
a la Real Audiencia
de la de jurisdicción, que
a la Real Audiencia de

N.º 7

de los instrumentos
de los Gobernadores de
Buenos Aires, como
de la Real Audiencia de
la Real Audiencia de
de la Real Audiencia de
de la Real Audiencia de
de la Real Audiencia de
de la Real Audiencia de
de la Real Audiencia de

N.º 5.º



Don Carlos de S. Pedro de
de la Real Audiencia de
de la Real Audiencia de
de la Real Audiencia de
de la Real Audiencia de
de la Real Audiencia de

1770

1770

Extracto das Cartas
do Governador de ~~Paraná~~
Paraná



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — PARAÍBA

[ant. 1778, Maio, 22
Paraíba]

2008- [ant. 1778, maio, 22, Paraíba]
REQUERIMENTO de Quitéria Bandeira de Melo, à rainha [D. Maria I],
solicitando a sua liberdade da fortaleza das Cinco Pontas, em Recife, onde se
encontra presa por mais de cinco anos.
Anexo: 6 docs.
AHU-Paraíba, cx. 3
AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D. 2008.

Caixa

26

Doc. N.º

2008

Jun. 20. 1772. In the City of New York.



1772
[Handwritten signatures and names]

Commissary of the Court of Sessions, in the County of New York,
do hereby certify that the within and foregoing
is a true and correct copy of the original
as the same appears from the records of the Court.

Attest my hand and the seal of the Court of Sessions, in the County of New York, this 20th day of June, 1772.
[Signature]

Wm. M. [Signature]
[Signature]

E. P. M.

2111 satisfiço de sep. de 12.
de Junho, com o Laz. de D. Guideria
Bandeira de Mello.





1778.

D. Guiteria Banda
Deeplets.

Ordinum ^{to} Subor. *Con.*



Umetida

14 de Maio de 1971.
M. e. C. S.

1171-2-1



Na occasion que

o Cabra Lomantino, es orovo da povo de Bere
to Bandeira de Nello, voluntariamente confusiva
as suas or suas orinaria, que se suas, na D. Jai
toric Bandeira de Nello por este me mandara
vogar arida. Sobro a sala de re governo e Jara
Jara Bandeira de Nello, Jara de Nello, e com
umas de comiditas rezarias rezaria. de or
maires offe, de Nello e Jara e comiditas de Nello,
mevora aubreyor (omemio de Nello, que suas
Jara de Nello, com a aprovada de Nello, e com
mevora aubreyor, me bases. Jara de Nello, e com

Et memorario de
venda, de Nello e Jara e comiditas de Nello,
asta, que suas or suas orinaria, que se suas, na D. Jai
comiditas de Nello, e comiditas de Nello, e com
venda e comiditas de Nello, e comiditas de Nello,
as de Nello, e comiditas de Nello, e comiditas de Nello,
punta de Nello, e comiditas de Nello, e comiditas de Nello.

Po.

11 de Maio de 1976.
M. e C. S.



Na occaziam que

o Cabra Contentino, es cravo da terra de Beira
to Bandeira de Melho, voluntariamente confyua
as Ovi, e Luis orthunio, que suas. ^{no D. Lou}
torre Bandeira de Melho, por elle m mande
votar arde. Subia a casa de reguena e Sarg
Joz. Bandeira de Melho, Jmã de Melho, com
as mais de comidulas vzeoras ragnoncia, do
maior effer, secha Drua e tambm do Ovi,
mevrou puzingar comuio. Seracido, qromas
lucosito, com a vprava de maldicancia, impque
mevrou, me baco. Seracido vzeos ope.

Atentissimo
terido, deu occasio a pprido e creio a hme
ante, que pprouo legamete e de encunido
comete armageneral de Bombardio, que
vendo o errores abordo de commuio y com
ar de hinguente) o quido. Segrua da corte
punta do Ovi, q' quidoprazion.

Pa

Repetição
Repetition of Image



1
7
10
13
16
19
22
25
28
31
34
37
40
43
46
49
52
55
58
61
64
67
70
73
76
79
82
85
88
91
94
97
100
103
106
109
112
115
118
121
124
127
130
133
136
139
142
145
148
151
154
157
160
163
166
169
172
175
178
181
184
187
190
193
196
199
202
205
208
211
214
217
220
223
226
229
232
235
238
241
244
247
250
253
256
259
262
265
268
271
274
277
280
283
286
289
292
295
298
301
304
307
310
313
316
319
322
325
328
331
334
337
340
343
346
349
352
355
358
361
364
367
370
373
376
379
382
385
388
391
394
397
400
403
406
409
412
415
418
421
424
427
430
433
436
439
442
445
448
451
454
457
460
463
466
469
472
475
478
481
484
487
490
493
496
499
502
505
508
511
514
517
520
523
526
529
532
535
538
541
544
547
550
553
556
559
562
565
568
571
574
577
580
583
586
589
592
595
598
601
604
607
610
613
616
619
622
625
628
631
634
637
640
643
646
649
652
655
658
661
664
667
670
673
676
679
682
685
688
691
694
697
700
703
706
709
712
715
718
721
724
727
730
733
736
739
742
745
748
751
754
757
760
763
766
769
772
775
778
781
784
787
790
793
796
799
802
805
808
811
814
817
820
823
826
829
832
835
838
841
844
847
850
853
856
859
862
865
868
871
874
877
880
883
886
889
892
895
898
901
904
907
910
913
916
919
922
925
928
931
934
937
940
943
946
949
952
955
958
961
964
967
970
973
976
979
982
985
988
991
994
997
1000

Por un amicus Synodus deffinitivamente porre-
ditis, porque a uno que o delinquente, q por porco
p a Serranibus, se quere queri a minor agonia,
de Serranibus, e फिर bovirido nas topas de
Serranibus, q porreus com effito or amemiam
ca p mior na sua labor de. **De procedendo**
apperto divocamente auctoritate porra da q
auto, a Lazar natural, que por melle, q omie q
da agravase a minha ignavia, como em caracimade
que combumia punitas (indigna) Serranibus
involentes, medicina porruado que emu q m
dru de oniceis inspirado pelas amonicias maximas
porrig Antonio Carlos de Serranibus como
evidencia por a propria via de de quondam
tor do Saccapito portuaria.

Mamuel de
Bandeira de Mello, vinda e fornecido de
meu gual, uniuu a d'pomoço que de deu
o Sello gual, e Me infunde uniuu. **Virg**

Virginius

de xarv a unidibus delinquente tem caudo
Cum uniuu al lomar de xarv o punitas
Becha epidemia, e amado an uniuu
a lue exceder donante.

Neaconderrades

injuria, e por judicialiima a lado ei q tem
a lora de torv a e. S. Mag, porruor agorv
videncia donumid. arguem v la represente
na e ctaminta q ueris comporvada, cam a car-
pajunta, q ue judicialiima de mitoria, uniuu
as delinquente Sere Bandeira, q q Sere M
mior v mas pitoris, como mania v Regia Ma-
litar a e. P, g rora, auto a lora a ctaminta.

De e. M. de M.

Virginius **Manuel de Mello**, e Castro

Virginius **Manuel de Mello**

M. L. S. ^{mo}



Na Occasion que

o Cabra Constantino, escrivo da casa de
Bento Bandeira de Mello, confessor a
hojeiramente do Sr. D. João de Almeida,
quidm ebor do Excmo. Barão de Almeida
por este memorial averter arida: Ato
a dita do d. João de Almeida, e o Sr. D. João de Almeida,
Barão de Mello, Amado de Almeida, com armaz
Recomendado vararias, na presença dos meeiros
officio do Sr. D. João de Almeida, e o Sr. D. João de Almeida,
Cavalleiros, com a dita do d. João de Almeida, quem se
to, com a dita do d. João de Almeida, quem se
junio, me haue repellido, vezes que
Este memorial
attento do d. João de Almeida, e o Sr. D. João de Almeida,
quidm ebor do Excmo. Barão de Almeida,
com a dita do d. João de Almeida, quem se
que

que vado a tomar a bordo de un buque que
vaya a dar a la costa de la provincia de
Cádiz para que se le entregue a la
Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le

Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le

Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le

Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le

Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le

Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le
entregue a la Comandancia de Cádiz para que se le





fixeras como mandado Regimiento Militar
e Res. ordenes dadas amada attendidas

Espero esta providencia
que juzgo indispensable p.^a conservar vindicta de
Dux Lusitania que servira a Sua Magestad de
D. Carlos III. en la m. ann. Par. de
Marzo de 1771

M. Ex. m. Sr. Mariscal de Mello e Castro

Juan de Mello e Castro